

CONTRATO Nº 006/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a empresa **INFORCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.587.634/0001-05, estabelecida na Rua Anicuns, nº 191, Bairro Popular, Augustinópolis – TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação **DOMINGAS JORGE COSTA**, brasileira, portadora do RG nº. 015509912000-2, SESP/MA com inscrição no CPF nº. 945.337.253-68, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORCENTER DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.000.452/0001-40, sito à Rua Santos Dumont, nº204, Centro Augustinópolis/TO, neste ato representado por **PATRICIA INDAIA FLORES KUHN**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1578971 SSP-TO e do CPF nº 040.121.041-36, residente na Rua Brasil, s/n, Centro, Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 139/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).”

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tendas tipo piramidal personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Habitação, visando proporcionar estrutura adequada para a realização de ações, campanhas, eventos, projetos e demais atividades socioassistenciais promovidas pela Administração Pública Municipal, no âmbito do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Tenda tipo piramidal, medindo 8,00 m x 8,00 m , com área aproximada de 64 m² , estrutura metálica confeccionada em aço galvanizado de elevada resistência, contendo 04 (quatro) pés de sustentação , com altura livre mínima de 2,50 m e máxima de 3,00 m , cobertura em lona de PVC laminado, impermeável, com tratamento antichamas e proteção contra raios UV, incluindo	2	R\$ 9.369,00	R\$ 18.738,00

	todos os componentes necessários para montagem e fixação. O objeto deverá ser fornecido devidamente personalizado com a logomarca oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augustinópolis/TO, em impressão de alta resolução e durabilidade, conforme arte a ser disponibilizada pela Administração após a formalização da contratação.			
				TOTAL R\$ 18.738,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente à aquisição de 02 (duas) tendas tipo piramidal tamanho **8,00 m x 8,00 m**, é de **R\$ 18.738,00 (dezoito mil e setecentos e trinta e oito reais)**, a serem pagos em até (30) trinta dias após entrega das notas fiscais devidamente atestadas, junto ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 10/09/2026, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 - Fundo Municipal do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal do Desenvolvimento Social

08.122.1002.2.065 - Manutenção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social

4.4.90.52 – Equipamentos E Material Permanente

FICHA: 000323

FONTE: 1.500.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- Executar, em conformidade com sua proposta, o Termo de Referência, a legislação aplicável e as cláusulas contratuais, o fornecimento de tendas tipo piramidal, medindo **8,00 m x 8,00 m**, com área aproximada de **64 m²**, estrutura metálica confeccionada em aço galvanizado de elevada resistência, contendo **04 (quatro) pés de sustentação**, com altura livre mínima de **2,50 m** e máxima de **3,00 m**, cobertura em lona de PVC laminado, impermeável, com tratamento antichamas e proteção contra raios UV, incluindo todos os componentes necessários para montagem e fixação assumindo inteira responsabilidade pela qualidade,

- desempenho e conformidade dos equipamentos fornecidos;
- b) Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam certificação do INMETRO compatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;
 - c) Entregar os equipamentos de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante, nos locais e prazos estabelecidos pela Contratante;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos de fabricação, danos e demais irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal inerentes ao objeto da presente contratação;
 - f) Comunicar à Secretaria Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados;
 - g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
 - h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
 - i) Manter, na entrega dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
 - j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
 - k) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;
 - l) Fornecer garantia mínima do fabricante para os equipamentos, bem como prestar suporte e assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável;
 - m) Substituir, sem ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;

- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Desenvolvimento Social de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **DOMINGAS JORGE COSTA**, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Habitação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **RAPHAEL GUIMARÃES FERNANDES**, matrícula nº 1386, conforme portaria nº 057/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, 10 de julho de 2026.

RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100

DOMINGAS JORGE COSTA
Secretária Municipal de Trabalho,
Desenvolvimento Social e Habitação
Gestora do FMDS
Demandante

INFORCENTER
DISTRIBUIDORA
LTDA:1500045200
0140

Assinado de forma digital por INFORCENTER DISTRIBUIDORA LTDA:15000452000140
Dados: 2026.07.10 15:43:57 -03'00'

INFORCENTER DISTRIBUIDORA LTDA
PATRICIA INDAIA FLORES KUHN
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Almeida da Silva de Araújo
Nome: Almeida da Silva de Araújo
CPF: 049.948.051-41

2. Andreia Setubal de Sousa
Nome: Andreia Setubal de Sousa
CPF: 963 899 311-15